

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa EDVALDO LOPO DE ALKMIM, CPF nº 366.887.036-53, localizado na Fazenda FAZENDA LAGOA DANTA (FAZENDA VISTA ALEGRE) número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39460-000 Manga - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por LAISA DE BRITO FRANCA, CPF nº 10366225685, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Atividades de aquicultura (área inundada: 02 ha), bovinocultura de leite (420 cabeças), suinocultura (200 cabeças) e culturas anuais de milho e sorgo (área útil: 15ha) e culturas perenes de capim (área útil: 05 ha)

As atividades se encontram listadas no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, porém, por possuírem parâmetros inferiores ao mínimo exigível, referentes, cada qual, ao código pertinente, não necessitam submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-04-6 Suinocultura

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 26/02/2021 às 07:48 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.